



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2022

**Objeto:** Contratação de Prestador de Serviço na especialidade de Diagnóstico por Ressonância Magnética aos usuários do SUS.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI 0012166476. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI 0012167983.

#### ESCLARECIMENTOS:

**Recebido em 07 de março de 2022 às 16h37min (documento SEI 0012165737).**

**1º Questionamento:** *"O ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece que: 5.4- Para a empresa que não dispõe dos serviços licitados no município, se concederá um prazo de até 60 (sessenta) dias para efetiva instalação e início da prestação dos serviços objeto, devendo comunicar, formalmente, à Contratante a sua intenção de iniciar a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências devidas e agendada a vistoria técnica ao local. 10.3.1- Caso a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização indique a necessidade de adequações, a empresa deverá realizar todas estas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Significa dizer, que para as empresas que não estão sediadas no município de Joinville será concedido o prazo de 60 dias para instalação e início dos serviços, já para empresas sediadas em Joinville será concedido o prazo de 20 dias apenas para as adequações. Pois bem, diante desse cenário identificamos a seguinte problemática que impedirá e restringirá a participação de mais empresas. Vejamos: As empresas que já possuem clínica de diagnóstico por imagem no município de Joinville e que prestam serviços de raio-x, tomografia, ultrassom, tomografia, mas não executam, especificamente, serviços de RESSONÂNCIA, terão que adquirir o equipamento e fazer as devidas adequações dentro do prazo de 20 dias corridos. Logo, as empresas que já possuem clínica no local, mas que não prestam serviços de ressonância, acabam saindo em desvantagem de prazo em comparação às empresas que NÃO ESTÃO INSTALADAS NO MUNICÍPIO. Ocorre que para as empresas que não possuem o equipamento de ressonância a pronta entrega, o prazo de 20 dias fica completamente inviável para atender ao exigido em edital. Empresa sediada no município: 20 dias para as adequações. Empresas que NÃO estão sediadas no município: 60 dias para instalação. Ou seja, subtende que em ambos os casos a empresa já deve possuir um equipamento de ressonância disponível para a execução dos serviços. Em que pese a necessidade indiscutível da Administração Pública em garantir que o vencedor do certame licitatório guarde, ao menos, o mínimo necessário de condições para gerir o objeto do contrato, a exigência do prazo torna-se insuficiente para a participação de mais empresas (Art. 3º, §, 1º, inciso I). A exigência com esse prazo restringe e impossibilita a participação de um maior número de empresas que teriam totais condições de executar os serviços com extrema qualidade, mas que não possuem nesse primeiro momento um equipamento de ressonância a pronta entrega. Entendemos a necessidade de ser mantida a execução dos serviços, mas para que se amplie a participação de um maior número possível de empresas, até que o equipamento novo seja comprado e instalado, a Prefeitura poderia acatar a prorrogação de prazo de até 120 dias, ou ainda, que os serviços possam ser terceirizados enquanto o equipamento de ressonância não seja instalado em*

*clínica própria. Somente com essas pequenas alterações, já seria possível a participação de um maior número de empresas, que somente trarão benefícios ao certame e claro, reduzirão consideravelmente os preços. Sendo assim, com base nas justificativas supracitadas e visando um maior número de participantes à licitação, requeremos, encarecidamente, a extensão do prazo de até 120 dias para que haja tempo hábil às empresas para a aquisição do equipamento e sua instalação/adequação. No aguardo de seus comentários, despeço-me cordialmente".*

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Compras da Secretaria Municipal da Saúde, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0012167983/2022 - SES.UAF.ACP:

Inicialmente, vejamos o que dispõe os subitens 5.4 e 10.3.1 Anexo V - Termo de Referência:

*5.4- Para a empresa que não dispõe dos serviços licitados no município, se concederá um prazo de até 60 (sessenta) dias para efetiva instalação e início da prestação dos serviços objeto, devendo comunicar, formalmente, à Contratante a sua intenção de iniciar a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências devidas e agendada a vistoria técnica ao local.*

*(...)*

*10.3.1- Caso a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização indique a necessidade de adequações, a empresa deverá realizar todas estas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.*

Analisando o Anexo V - Termo de Referência verifica-se que o Item 5 e seus subitens dispõem acerca do "Cronograma de execução dos serviços", enquanto o Item 10 e seus subitens dispõem acerca das "Condições gerais", sendo que o subitem e os subsequentes tratam especificamente do "Roteiro de Visita Técnica".

Diante do exposto, analisando o contexto das cláusulas apontadas pelo requerente, e não apenas suas redações isoladamente, resta claro que a interpretação dos prazos foi equivocada, visto que o primeiro refere-se ao prazo agendamento da visita técnica e início da prestação dos serviços, e o segundo refere-se ao prazo para adequações que se fizerem necessárias após a realização da visita técnica.

Ademais, acerca da alegação do requerente quanto à diferenciação dos prazos para empresas sediadas em Joinville/SC, vejamos o que dispõe o Item 5 - Cronograma de execução dos serviços:

#### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

*5.1- Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após publicação do contrato em veículo oficial, a Contratada deverá realizar as adequações em sua unidade, para atendimento ao roteiro definido no item 10- Condições gerais;*

*5.2- Em até 50 (cinquenta) dias corridos após publicação do contrato em veículo oficial, a Contratante realizará visita técnica nas dependências da Contratada, conforme roteiro definido no item 10- Condições gerais.*

*5.3- A Contratada deverá iniciar a realização dos exames em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica, conforme artigo 69 da Instrução Normativa nº*

01/2021 (0010227106) aprovada pelo Decreto nº 43.907/2021.

5.4- Para a empresa que não dispõe dos serviços licitados no município, se concederá um prazo de até 60 (sessenta) dias para efetiva instalação e início da prestação dos serviços objeto, devendo comunicar, formalmente, à Contratante a sua intenção de iniciar a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências devidas e agendada a vistoria técnica ao local.

Observando a redação do Item 5 - Cronograma de execução dos serviços, verifica-se que em nenhum momento trata-se da sede da empresa, e sim, do fato de dispor dos serviços licitados no município, sendo que o objeto do processo licitatório é "Contratação de Prestador de Serviço na especialidade de Diagnóstico por Ressonância Magnética aos usuários do SUS".

Atenciosamente,

Pregoeiro,

**Portaria nº 001/2022 - SEI nº 0011532106**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2022, às 13:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012190262** e o código CRC **55819168**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.255795-7

0012190262v9